

087

A EVOLUÇÃO DO ESTADO DE DIREITO (*RECHTSSTAAT*) ALEMÃO. *Mateus de C. Baldin.*
Orientador: Cláudio F. Michelin Jr. (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito – Faculdade de Direito – UFRGS).

Os objetivos deste trabalho são o estudo da origem, evolução e perspectivas atuais da Supremacia do Direito alemão. O método de estudo é a pesquisa bibliográfica de doutrina e legislação sobre o tema. Está sendo dada à pesquisa uma abordagem histórico-filosófica e teórica. Até o final da Idade Média, a sociedade era entendida como uma comunidade política orientada ao bem comum, baseada na cosmovisão clássica, na tradição, na ética das virtudes e na justiça do merecimento. Com o nominalismo, o Renascimento, os descobrimentos e a Reforma Protestante, a Europa perdeu a antiga unidade e entrou numa era de profundos conflitos, extinguindo-se a idéia de comunidade política. Como saída para o fim dos conflitos criou-se uma instância soberana neutra que garantisse a paz: o Estado moderno. Separava-se, assim, a sociedade civil da instância política. A Alemanha viveu profundamente essa crise, com a fragmentação do antigo Império Romano-Germânico. Com o Iluminismo, criticou-se esse Estado moderno em sua versão absolutista. Surgiam agora as idéias de direitos naturais racionais e imutáveis (jusracionalismo), a idéia de lei como expressão da vontade geral e a idéia de divisão de poderes. Kant contribuiu imensamente com sua idéia de Estado baseado nos princípios de liberdade, igualdade e independência dos membros da sociedade, e também com sua separação entre Moral e Direito. A primeira formulação teórica do conceito de *Rechtsstaat* (Estado de Direito) deu-se com Robert von Mohl no início do século XIX. O conceito de von Mohl, no entanto, logo seria transformado num mero princípio de legalidade formal pelo Positivismo Jurídico alemão. Com Kelsen, essa formalização teve seu extremo. Após a II Guerra, iniciou-se um movimento de inserção de valores no *Rechtsstaat*. (Fapergs).